

DESPACHO N.º 21/2017/G.A.P.

(Designação dos vereadores a tempo inteiro e meio tempo / Designação do vicepresidente / Delegação de competências)

Considerando que,

O presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções;

Por minha proposta, na reunião de câmara de 16 de outubro de 2017, através da Deliberação n.º 2017/0473/G.A.P., proposta n.º 92/2017/GAP, foi deliberado fixar em três o número de vereadores a tempo inteiro e um vereador a meio tempo;

Cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício;

Compete ao presidente da câmara designar, de entre os vereadores, o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

A Câmara Municipal delegou no seu Presidente, com a faculdade de subdelegar, várias competências elencadas na deliberação n° 2017/0472/G.A.P., tomada em reunião de 16 de outubro de 2017:

I. Ao abrigo da faculdade conferida pelos n.ºs 2 e 4 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual e artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

DESIGNO:

- a) Os Vereadores, Carlos Agostinho da Costa Monteiro, Liliana Pereira Moniz e André da Costa Loureiro, para exercerem funções a tempo inteiro;
- b) O Vereador, Germano Santos Pragosa, para exercer funções a meio tempo.



II. Ao abrigo da faculdade conferida pelo n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação,

DESIGNO como Vice-Presidente, o Exmo. Sr. Dr. Carlos Agostinho da Costa Monteiro, a quem caberá substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

III. No uso da faculdade que me é concedida pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 44.º e 46.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

1) Atribuo:

ao Senhor Vice-Presidente CARLOS AGOSTINHO DA COSTA MONTEIRO, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- Educação e Ação Social Escolar;
- Setor Empresarial Local;
- Contabilidade e Finanças;
- Auditoria e Controlo de Gestão;
- Património e Aprovisionamento;
- Expediente Geral e Arquivo;
- Loja do Cidadão;
- Modernização administrativa;
- Candidaturas Fundos Estruturais.

2) Atribuo:

à Senhora Vereadora LILIANA PEREIRA MONIZ, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- Cultura:
- Ambiente e Qualidade de Vida;
- Turismo e Museu;
- Bibliotecas e Arquivo Histórico Municipal;
- Defesa do Consumidor;



 Mobilidade	е	transportes	urbanos;
			,

Reabilitação e Valorização Urbana;

Projeto Academia Sénior.

3) Atribuo:

ao Senhor Vereador **ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- Desporto e Tempos Livres;
- Juventude e Empreendedorismo;
- Associativismo;
- Casa da Juventude;
- Equipamentos desportivos, infraestruturas e edifícios municipais;
- Informática e Sistemas de Informação;
- Marketing e Notoriedade;
- Portal Municipal.

4) Atribuo:

ao Senhor Vereador **GERMANO SANTOS PRAGOSA**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- Obras Correntes (DME);
- Armazém e oficinas;
- Mercados e Venda Ambulante;
- Parque de Viaturas, Transportes e Logística;
- Parques, Jardins e Cemitérios;
- Toponímia, Sinalética e Trânsito;
- Canil e Gatil;
- Iluminação Pública e eficiência energética.

IV. As competências delegadas, inerente à gestão das respetivas áreas funcionais e projetos municipais, incluem ainda as seguintes competências próprias que me foram estabelecidas pela lei supra identificada:

- Representar o município em juízo e fora dele;
- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;



- Assinar ou visar correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos restantes vereadores;
- Responder, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal;
- Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços da câmara;
- Outorgar contratos necessários à execução de obras, assim como ao funcionamento dos serviços;
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- Conceder licenças, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

V. Os Senhores Vereadores deverão, nos termos da lei, dar-me informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbidos ou sobre o exercício das competências que lhe são delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.

VI. O presente despacho produz efeitos à data de 17 de outubro de 2017.

VII. Deverá a Divisão de Administração Geral dar conhecimento deste despacho a todos os Serviços Municipais, e efetuar a devida publicidade, em conformidade com o estatuído no art.º 56º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e n.º 2 do 47º do CPA.

Paços do Município da Batalha, 17 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos



EDITAL

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que em 17 de outubro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

"DESPACHO N.º 21/2017/G.A.P.

(Designação dos vereadores a tempo inteiro e meio tempo / Designação do vicepresidente / Delegação de competências)

Considerando que,

O presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções;

Por minha proposta, na reunião de câmara de 16 de outubro de 2017, através da Deliberação n.º 2017/0473/G.A.P., proposta n.º 92/2017/GAP, foi deliberado fixar em três o número de vereadores a tempo inteiro e um vereador a meio tempo;

Cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício;

Compete ao presidente da câmara designar, de entre os vereadores, o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

A Câmara Municipal delegou no seu Presidente, com a faculdade de subdelegar, várias competências elencadas na deliberação nº 2017/0472/G.A.P., tomada em reunião de 16 de outubro de 2017;

I. Ao abrigo da faculdade conferida pelos n.ºs 2 e 4 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual e artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,



DESIGNO:

- a) Os Vereadores, Carlos Agostinho da Costa Monteiro, Liliana Pereira Moniz e André da Costa Loureiro, para exercerem funções a tempo inteiro;
- b) O Vereador, Germano Santos Pragosa, para exercer funções a meio tempo.

II. Ao abrigo da faculdade conferida pelo n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação,

DESIGNO como Vice-Presidente, o Exmo. Sr. Dr. Carlos Agostinho da Costa Monteiro, a quem caberá substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

III. No uso da faculdade que me é concedida pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 44.º e 46.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

5) Atribuo:

ao Senhor Vice-Presidente CARLOS AGOSTINHO DA COSTA MONTEIRO, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- Educação e Ação Social Escolar;
- Setor Empresarial Local;
- Contabilidade e Finanças;
- Auditoria e Controlo de Gestão;
- Património e Aprovisionamento;
- Expediente Geral e Arquivo;
- Loja do Cidadão;
- Modernização administrativa;
- Candidaturas Fundos Estruturais.

6) Atribuo:

à Senhora Vereadora LILIANA PEREIRA MONIZ, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

— Cultura;



- Turismo e Museu;
- Bibliotecas e Arquivo Histórico Municipal;
- Defesa do Consumidor;
- Mobilidade e transportes urbanos;
- Reabilitação e Valorização Urbana;
- Projeto Academia Sénior.

7) Atribuo:

ao Senhor Vereador ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- Desporto e Tempos Livres;
- Juventude e Empreendedorismo;
- Associativismo:
- Casa da Juventude;
- Equipamentos desportivos, infraestruturas e edifícios municipais;
- Informática e Sistemas de Informação;
- Portal Municipal.

8) Atribuo:

ao Senhor Vereador GERMANO SANTOS PRAGOSA, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- Obras Correntes (DME);
- Armazém e oficinas;
- Mercados e Venda Ambulante;
- Parque de Viaturas, Transportes e Logística;
- Parques, Jardins e Cemitérios;
- Toponímia, Sinalética e Trânsito;
- Canil e Gatil;
- Iluminação Pública e eficiência energética.

IV. As competências delegadas, inerente à gestão das respetivas áreas funcionais e projetos municipais, incluem ainda as seguintes competências próprias que me foram estabelecidas pela lei supra identificada:



- Representar o município em juízo e fora dele;
- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
- Assinar ou visar correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos restantes vereadores;
- Responder, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal;
- Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços da câmara;
- Outorgar contratos necessários à execução de obras, assim como ao funcionamento dos serviços;
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- Conceder licenças, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

V. Os Senhores Vereadores deverão, nos termos da lei, dar-me informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbidos ou sobre o exercício das competências que lhe são delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.

VI. O presente despacho produz efeitos à data de 17 de outubro de 2017.

VII. Deverá a Divisão de Administração Geral dar conhecimento deste despacho a todos os Serviços Municipais, e efetuar a devida publicidade, em conformidade com o estatuído no art.º 56º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e n.º 2 do 47º do CPA.

Paços do Município da Batalha, 17 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

-----Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos"



Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicitados nos termos da lei.

blicitados nos termos da lei.	
Paços do Município da Batalha, 17 de outubro	de 2017
O Presidente da	Câmara,
Paulo Jorge Frazão Batista dos	Santos